LEI Nº 1.558/PMC/03

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACOAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Cacoal/RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cacoal/RO - COMTUR, vinculado a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Órgão Deliberativo e Normativo, orientador da Política Municipal de Turismo, de composição paritária, visando criar condições para o desenvolvimento do Turismo sustentável no município de Cacoal, regendo-se pelas disposições desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 2º. Integram o Conselho Municipal de Turismo, os representantes e os seus suplentes designadas expressamente por instituições públicas e privadas, todas relacionadas com o Turismo, a seguir especificados:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) representante da SEMICT - Secretaria Municipal de Indústria,Comércio e Turismo;
b) representante da SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda;
c) representante da SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento;
d) representante da SEMAST – Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
e) representante da AMEC – Autarquia Municipal de Esporte e cultura;
f) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
g) Câmara Municipal de Cacoal.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) representante do SINDHOTEL CACOAL – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Cacoal;
b) representante da FIERO – Federação da Indústria do Estado de Rondônia;

c) representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC e da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL;
d) representante do SEBRAE – Serviços de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de Rondônia;
e) representante das agências de Viagens ou Turismo de Cacoal;
f) Representante dos IES – Instituições de Ensino Superior;
g) Representante das Entidades Filantrópicas

§ 1º. Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão as suas atribuições, em caráter voluntário, sem ônus aos cofres públicos, não auferindo remuneração de qualquer natureza.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I. apreciar os Planos, Programas e Projetos da área do Turismo;

II. estudar e propor à Administração Municipal, medidas de estímulos ao Turismo receptivo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, observando as legislações e normas Federais e Estaduais pertinentes ao segmento turístico;

III. assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na administração dos pontos Turísticos e coordenação da realização de eventos de interesse turístico;

IV. elaborar o seu próprio Regimento e regulamentar o Fundo Municipal de Turismo de Cacoal - FUMTUR

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo designará um funcionário do quadro efetivo do Município para exercer a Secretaria Executiva, oferecendo os instrumentos técnicos e materiais indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da publicação desta Lei, enviar ofício às instituições que participarão do Conselho, solicitando a indicação dos seus representantes, titular e suplente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data registrada no aviso de recebimento do referido ofício.

Art. 7º. A Secretaria encaminhará à Prefeita os nomes dos representantes indicados pelas instituições parceiras, para efeito nomeação por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 8º - Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º. O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno e a proposta de criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto de nomeação dos membros que irão compor o primeiro Conselho.

Parágrafo Único – A proposta de criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverá ser encaminhada, na forma de projeto de lei, ao Poder Legislativo para devida apreciação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 22 de outubro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município – OAB/RO – 767
Decreto n. 1909/PMC/2003